

TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA Nº 161/2019

Processo nº 05356762/2019

**TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA – TCF
QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO
CEARÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DA
CULTURA – SECULT E PAULO ROSEMBERG
GALDÊNCIO FARIAS PARA OS FINS QUE
ABAIXO ESPECIFICA.**

O Estado do Ceará, através da **SECRETARIA DA CULTURA – SECULT**, CNPJ Nº 07.954.555/0001-11, com sede na Rua Major Facundo, 500, 6º andar, Centro, CEP: 60.025-100, nesta Capital, doravante denominada **SECULT**, neste ato representada por seu Secretário da Cultura, **FABIANO DOS SANTOS**, brasileiro, portador do RG Nº 99010492037-SSP/CE, regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº 324.429.043-49, residente e domiciliado nesta Capital e **PAULO ROSEMBERG GALDÊNCIO FARIAS**, RG de nº 94024009758 SSP/CE, CPF de nº 746.020.043-34, com endereço na Rua Dom Hélio Campo, nº 80, Bairro: Carlito Pamplona, CEP: 60311-630, Fortaleza/CE, telefone (85) 9.8949-5849, e-mail: arrastapezinho2018@gmail.com e/ou rosembergfarias13@yahoo.com.br, doravante denominado(a) **PROPONENTE**, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA - TCF**, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA** se fundamenta nas disposições do **XXI EDITAL CEARA JUNINO 2019**, publicado no Diário Oficial do Estado datado de 29 de abril de 2019; na Lei Estadual nº 13.811, de 16 de agosto de 2006; na Lei Estadual nº 16.613, 18 de julho de 2018; na Lei Complementar nº 119, de 28 de dezembro de 2012, com a redação dada pela Lei Complementar nº 178, de 10 de maio de 2018; no Decreto estadual nº 32.811/2018; e demais normas aplicáveis. Esse **TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA** se baseia, ainda, nas informações contidas no Processo Administrativo nº **05356762/2019**.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO OBJETO

Constitui objeto do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA** a concessão de apoio financeiro que o Estado do Ceará presta ao **PARCEIRO(A)** para execução do Projeto “**QUADRILHA ARRASTAPEZINHO DO SERTÃO**”, devidamente aprovado no **XXI EDITAL CEARA JUNINO 2019**, publicado no Diário Oficial do Estado datado de 29 de abril de 2019 e conforme Plano de Trabalho anexo, parte integrante deste instrumento independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS

As atividades alusivas ao objeto deste **TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA** serão executadas pelo (a) Parceiro (a) sob supervisão da **SECULT**, que acompanhará a execução dos trabalhos através da Sr. **ALÊNIO CARLOS NORONHA ALENCAR**, inscrito no CPF sob o nº



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Cultura

712.681.113-68, designado(a) como GESTOR(A) do instrumento, ao(à) qual compete realizar todas as atividades previstas em lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O acompanhamento da execução será realizado tendo como base o cronograma de execução e de desembolso previstos no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização deste TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA será realizada pelo(a) Sra. **FRANCISCA VALÉRIA DE SOUSA SANTOS**, inscrita no CPF sob o nº 757.336.413-04, designado(a) como FISCAL, competindo-lhe realizar todas as atividades de fiscalização previstas na legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficam reservados à SECULT os direitos de assunção, a qualquer tempo, do objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA, assim como da transferência de responsabilidade sobre aquele, no caso de paralisação das atividades ou da ocorrência de fato relevante que venha a prejudicar-lhes o andamento, de modo a evitar a descontinuidade do projeto.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DA SECULT

- a) Depositar, em conta específica do (a) **Parceiro (a)** os recursos financeiros previstos para a execução do objeto deste Termo, no valor de **R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais)**; na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho;
- b) Analisar o Relatório de Execução Físico-Financeira e a Prestação de Conta oriunda da execução deste TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA no prazo de até 60 (sessenta) dias após a apresentação dos ditos documentos;
- c) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- d) Analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho, desde que solicitadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto deste Termo;
- e) Prorrogar de ofício a vigência deste TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA sempre que houver atraso na liberação dos recursos pactuados, independentemente de solicitação;
- f) Supervisionar e assessorar o(a) Parceiro (a), bem como exercer fiscalização na execução do projeto;
- g) Fornecer ao Parceiro normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos, bem como dos recursos da contrapartida, aplicados na consecução do objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA.
- h) Antes do ajuizamento de demanda judicial, ficam os partícipes obrigados à realização de prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública
- i) Realizar o monitoramento e avaliação da parceria.

II – DO(A) PARCEIRO(A)

- a) Abrir conta específica para que a SECULT efetue o depósito dos recursos, unicamente para consecução do objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA e em conformidade com o Plano de Trabalho;



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Secretaria da Cultura

SECRETARIA DA CULTURA
PÁGINA
SECULT

- b) Movimentar os recursos em conta bancária específica, de acordo com o que dispõe o Plano de Trabalho, vedada a movimentação de recursos de quaisquer outras fontes ou origens;
- c) Assumir a responsabilidade com despesas de taxas e serviços bancários, bem como as decorrentes de juros e multas, sendo vedado o uso dos recursos transferidos pela SECULT para este fim;
- d) Garantir os recursos humanos e materiais necessários à execução do projeto, sendo vedada a utilização dos recursos recebidos pela SECULT, ou aqueles correspondentes à sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA;
- e) Apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos para a execução do objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do instrumento, mediante Termo de Encerramento da execução do objeto; extrato da movimentação bancária da conta específica do instrumento e comprovante de recolhimento do saldo remanescente, se houver;
- f) Quando for o caso, fornecer contrapartida equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do projeto, devendo apresentar para este fim bens ou serviços, desde que economicamente mensuráveis, que sejam utilizados no prazo de execução do projeto e que estejam previstos no Plano de Trabalho;
- g) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, contribuições sindicais, dentre outros;
- h) Remunerar eventuais profissionais envolvidos no projeto, respeitando o piso salarial da categoria;
- i) Devolver o saldo dos recursos não utilizados à SECULT, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, no prazo de 30 (trinta) dias do fim da vigência, extinção, denúncia ou rescisão do presente TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA;
- j) Garantir os meios e as condições necessárias para que os técnicos da SECULT e os auditores de controle interno do Poder Executivo estadual tenham livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente ao instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria, prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- k) Apresentar relatório final explicitando as repercussões do projeto objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA;
- l) Vedar pagamento de gratificação ou remuneração por serviços de consultoria, assistência técnica ou serviços assemelhados, a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, que esteja ativo;
- m) Restituir à SECULT o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:
- I. Quando não for executado o objeto do TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA;
- II. Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, ou quando esta for reprovada, incidindo a devolução sobre os valores reprovados;
- III. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA ou fora de seu prazo de vigência.
- n) Devolver à SECULT os bens permanentes adquiridos com recursos advindos deste termo;
- o) Prestar contas à SECULT dos recursos referentes a todo orçamento do projeto aprovado, comprovando-o através de faturas, notas fiscais, dentre outros documentos aptos a comprovar os gastos ou despesas realizadas, inclusive recolhimentos dos encargos sociais incidentes, se houver.
- p) Não realizar despesa a título de taxa de administração, de gerência ou similar, bem como com taxas bancárias, multas, impostos, juros ou atualização monetária, referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos de vigência deste instrumento;
- q) Não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do presente TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA;



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Secretaria da Cultura

- r) Não realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- s) Efetuar os gastos e contratações necessários à execução do projeto de acordo com as disposições previstas na legislação estadual aplicável;
- t) Veicular e inserir o nome e os símbolos oficiais do Governo do Estado do Ceará/Secretaria da Cultura em toda a divulgação relativa ao projeto incentivado, além do crédito do seguinte texto: "ESTE PROJETO É APOIADO PELA LEI ESTADUAL DE INCENTIVO À CULTURA – Nº 13.811, DE 16 DE AGOSTO DE 2006".
- u) realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, sob sua responsabilidade exclusiva

III - DAS OBRIGAÇÕES EM COMUM

- a) qualquer um dos partícipes é parte legítima para denunciar ou rescindir este TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA a qualquer tempo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades pelas obrigações decorrentes deste instrumento, e da mesma maneira lhes sendo creditados os benefícios;
- b) as partes comprometem-se, ainda, a responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus empregados ou prepostos, ao patrimônio da outra parte quando da execução deste TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos casos de exposições públicas, o Parceiro (a) compromete-se a respeitar as condições de acessibilidade e a obrigatoriedade da meia-entrada, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA tem vigência de **17 de junho de 2019 a 15 de agosto de 2019**, podendo ser prorrogado nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS E DA CONTA BANCÁRIA

Para a execução do objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA, dá-se o valor global de R\$ 23.750,00 (vinte e três mil setecentos e cinquenta reais), sendo R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), oriundos dos recursos financeiros do Fundo Estadual de Cultura – FEC, na dotação orçamentária nº 27200004.13.392.044.18281.03.33904800.2.70.00.1.40, que serão creditados na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em conta bancária específica, e R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) oferecidos como contrapartida em bens e serviços pelo Parceiro(a), devendo estes serem detalhadamente comprovados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A liberação dos recursos deverá ocorrer em consonância com o disposto no Plano de Trabalho, independentemente de transcrição, e a movimentação do recursos da conta específica será efetuada, exclusivamente, por meio de Ordem Bancária de Transferência – OBT, por meio de sistema informatizado próprio.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos financeiros liberados serão mantidos na seguinte conta bancária específica, em nome do Parceiro: agência **4407-5**, operação **013**, conta **12445-7**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A creditação dos valores mencionados no *caput* desta Cláusula está condicionada à apresentação, pelo(a) Parceiro(a), dos dados da supramencionada conta



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Cultura

SECRETARIA DA CULTURA
PÁGINA
SECULT

específica, que devem ser enviados à SECULT por meio de ofício destinado à Coordenação do Patrimônio Cultural e Memória - COPAM, o qual fará parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O(A) Parceiro(a) obriga-se a apresentar a Prestação de Contas do total dos recursos recebidos da SECULT, em até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Prestação de Contas será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I – Termo de encerramento da execução do objeto;
- II – Extrato da movimentação bancária da conta específica deste instrumento; e
- III – Comprovante do recolhimento do saldo remanescente, se houver.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A devolução de saldo remanescente deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou a rescisão do presente instrumento, mediante recolhimento aos cofres públicos, observada a proporcionalidade dos recursos financeiros transferidos e da contrapartida financeira, nos termos da Lei Complementar nº119/2012.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O descumprimento no disposto nesta cláusula acarretará a inadimplência e a abertura da Tomada de Contas Especial, nos termos da lei.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do(a) Parceiro(a), de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará este sujeito(a) às sanções previstas na Lei nº 13.811/06 e Decreto Regulamentar nº 28.442/06, sem prejuízo das sanções aplicadas pela Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – Esta avença poderá ser rescindida por acordo entre os partícipes, a qualquer tempo e, unilateralmente, pelo Estado do Ceará, no caso de inadimplemento de qualquer das cláusulas deste instrumento;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

Todas as obrigações sociais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias oriundas da execução e aplicação deste Termo serão de total responsabilidade do(a) Parceiro(a), ficando excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da SECULT.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA deverá ser levado à publicação, pela SECULT, no Diário Oficial do Estado do Ceará.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

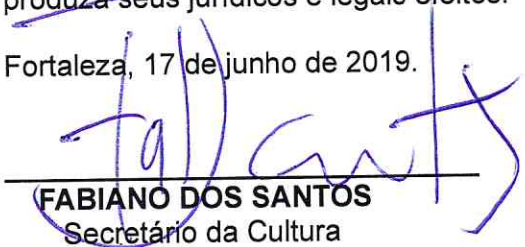
Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza – Ceará para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA.

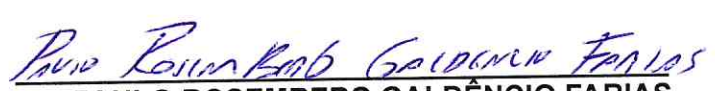


GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Cultura

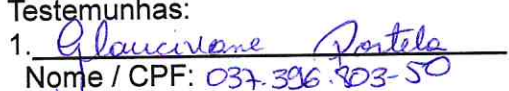
E, por assim estarem plenamente de acordo com todos os termos do presente TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que, na presença das 02 (duas) testemunhas que também o assinam, produza seus jurídicos e legais efeitos.

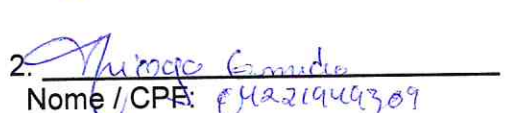
Fortaleza, 17 de junho de 2019.


FABIANO DOS SANTOS
Secretário da Cultura


PAULO ROSEMBERG GALDÊNCIO FARIAS
Parceiro(a)

Testemunhas:

1. 
Nome / CPF: 037.396.803-50

2. 
Nome / CPF: 0421944309





















